

Política de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

Aprovado por deliberação do Conselho de Administração do dia 31 de maio de 2023

A cultura da Ramada Investimentos e Indústria, S.A. (“**Ramada**”) assenta em valores da transparência, responsabilidade e integridade, estando absolutamente comprometida com a ativa prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo. A presente Política de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (“**Política de BC&FT**”) contém as diretrizes a serem adotadas pela Ramada e pelas sociedades que integram o grupo económico a que pertence (“**Grupo Ramada**”) quanto ao conhecimento da identidade dos seus clientes, fornecedores e parceiros (“**Cientes**”, “**Fornecedores**” e “**Parceiros**”), sendo os colaboradores e membros dos órgãos sociais elementos indispensáveis para promover os valores do Grupo Ramada no contexto da prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

A Política de BC&FT integra o conjunto de normas e valores éticos do Grupo Ramada, sendo considerada um elemento fundamental para a preservação da sustentabilidade, solidez, integridade, reputação e confiança do Grupo Ramada.

I. Âmbito de Aplicação

A Política de BC&FT estabelece regras-padrão para prevenir e combater o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo a fim de assegurar uma base comum a todo o Grupo Ramada, sendo aplicável aos respetivos membros dos órgãos de gestão e supervisão, colaboradores e a todos os prestadores de serviços.

O cumprimento da Política de BC&FT não prejudica a sujeição de todas as sociedades participadas pela Ramada à legislação local aplicável em sede de prevenção e combate ao

branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, devendo ser adotados os modelos de risco apropriados a cada uma das suas realidades legais, comerciais e operacionais.

II. Compromissos Assumidos

O Grupo Ramada compromete-se a:

- a) observar a legislação nacional e comunitária que lhe seja aplicável em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- b) manter relações comerciais apenas com pessoas singulares e coletivas que, tanto quanto é do seu conhecimento, prossigam atividades legítimas e que não representem um risco elevado de práticas ilícitas;
- c) utilizar mecanismos de controlo adequados à identificação prévia de operações de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, de forma a acautelar a violação de normas legais;
- d) promover a formação dos colaboradores cujas funções sejam relevantes para a prevenção, deteção ou mitigação dos riscos associados ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- e) monitorizar a evolução das melhores práticas em matéria de prevenção dos riscos associados ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, com vista à melhoria contínua;
- f) divulgar a Política de BC&FT aos seus colaboradores, incluindo os seus trabalhadores e membros de órgãos sociais.

III. Modelo de Gestão de Risco

O modelo de gestão de risco adotado pelo Grupo Ramada privilegia uma abordagem preventiva assente na implementação de procedimentos Know Your Client (“**KYC**”), Know Your Provider (“**KYP**”) e Know Your Business Partner (“**KYBP**”) antes do início da relação de negócios, complementada com monitorização subsequente de eventuais riscos futuros.

Todas as sociedades integrantes do Grupo Ramada devem colaborar entre si, fornecendo todas as informações relevantes para o controlo do branqueamento de capitais e

financiamento do terrorismo, respondendo de forma precisa, completa e atempada ao que lhes for solicitado.

IV. Procedimentos de Gestão e Ações de Mitigação de Riscos

Antes do estabelecimento de uma relação comercial, os dados de identificação de potenciais Clientes, Fornecedores e/ou Parceiros e, quando aplicável, dos seus acionistas, representantes legais e beneficiários efetivos, devem ser rastreados contra as listas externas de sanções, de forma a identificar situações de risco acrescido.

Como parte do procedimento de implementação da Política de BC&FT, os interlocutores com Clientes, Fornecedores e/ou Parceiros deverão reunir os elementos de informação considerados necessários quanto ao conhecimento da contraparte, que poderão incluir, no caso de pessoas coletivas, a estrutura de propriedade e/ou outra forma de controlo do potencial Cliente, Fornecedor e/ou Parceiro.

A informação recolhida previamente ao início da relação comercial deverá ser atualizada nas seguintes situações:

- a)** sempre que se suspeite que o Cliente, Fornecedor e/ou Parceiro e, conseqüentemente, as suas atividades comerciais possam estar relacionadas, direta ou indiretamente, com a prática de crimes de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo ou aplicação de sanções;
- b)** sempre que existam dúvidas sobre a veracidade ou adequação de elementos de identificação previamente obtidos de Cliente, Fornecedor e/ou Parceiro e, se aplicável, dos seus beneficiários efetivos e representantes legais;
- c)** sempre que o Grupo Ramada tome conhecimento, através do Cliente, Fornecedor e/ou Parceiro, ou dos órgãos diretivos dos mesmos, de que houve ou haverá alterações significativas na identidade, estratégia empresarial (indústria ou geografia das operações) ou nos acionistas do Cliente, Fornecedor e/ou Parceiro;
- d)** sempre que a Ramada tiver conhecimento de que o Cliente, Fornecedor e/ou Parceiro, ou os seus beneficiários efetivos ou representantes legais, foram objeto de sanções.

Em resultado da informação apurada, o Grupo Ramada deverá ponderar a manutenção e/ou a cessação de relações de negócio com os Clientes, Fornecedores e/ou Parceiros em questão.

V. Reporte de Denúncias

Os canais de denúncia interna da Ramada asseguram a receção, tratamento e arquivo das comunicações de irregularidades relacionadas com a Política de BC&FT.

VI. Disposições Finais

A Política de BC&FT entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Qualquer alteração à Política de BC&FT deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.